



Tribunal

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | CORREGEDORIA NACIONAL

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000196-50.2022.2.00.0801 em 29/07/2022 16:30:19 por ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Documento assinado por:

- ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Consulte este documento em:

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **22072916301949000000001676169**

ID do documento: **1777132**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

*Corregedoria Geral da Justiça*

*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes*

*Juiz-Auxiliar: Lois Arruda*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**UNIDADE JUDICIÁRIA: 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da  
Comarca de Rio Branco**

Magistrado Titular da Unidade: Alesson José Santos Braz

Período de Correição Eletrônica: 25 a 29 de Julho de 2022

Data da Visita Técnica: 26 de Agosto de 2022





### **APRESENTAÇÃO:**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, alterada em parte pela Portaria n.º 14, de 26 de Julho de 2022, ocasião em que fora designado os dias 25 a 29 de Julho de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco.

### **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:**

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

### **CONCLUSÃO:**

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.


Data e Assinatura Eletrônicas.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR**  
**COMARCA DE RIO BRANCO**  
**Juiz de Direito Titular: Alesson José Santos Braz**

 <p>CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA</p>	<p><b>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO</b> <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
---	---

<b>Portaria n°:</b>	<b>01/2022 e 14/2022</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	25/07 a 29/07/2022
<b>Autos SEI n°:</b>	0003871-68.2022.8.01.0000
<b>Processos em andamento:</b>	838
<b>Data do processo mais antigo:</b>	09/09/2011 (0022654-91.2011.8.01.0001 - Situação: Julgado)
<b>Processos Distribuídos:</b>	<b>Ano de 2021</b> – Janeiro a Dezembro: 455 <b>Ano de 2022</b> – Janeiro a Julho: 188
<b>Processos Arquivados:</b>	<b>Ano de 2021</b> – Janeiro a Dezembro: 441 <b>Ano de 2022</b> – Janeiro a Julho: 226
<b>Índice de Conciliação (Meta 3/2020)</b>	<b>Até esta data não constam dados no Painel Estatístico.</b>
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	<b>Ano de 2021</b> – Janeiro a Dezembro: 1.148
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	<b>Ano de 2021</b> – Janeiro a Dezembro: 104



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

● ***Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021:***

Período:	Total:
Julho de 2021:	833
Julho de 2022:	838
<b>Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	05 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Julho de 2022, apresentou **05 (cinco) processos a mais que o mesmo período de 2021.**

Analisando o Relatório Gerencial da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 25 de Julho de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Auditoria Militar - Processos:**

**a) Ag. Pagamento de Custas**

Processo	Classe
0702874-22.2014.8.01.0001	Petição Criminal
0704897-67.2016.8.01.0001	Procedimento Comum Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*b) Com o Ministério Público*

Processo	Classe
0004628-59.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar

*c) Portal - Vista eletrônica*

Processo	Classe
0000336-31.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar

**1.1.2. Tribunal do Júri - Processos:**

*a) Ag. Análise do Cartório*

Processo	Classe
0004536-81.2022.8.01.0001	Processo Administrativo
0006892-20.2020.8.01.0001	Processo Administrativo

*b) Ag. Devolução de Precatória (Sem Prazo)*

Processo	Classe
0005438-68.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

*c) Com o Ministério Público*

Processo	Classe
0700110-82.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0013204-46.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

• **Recomendações:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

## **2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS**

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

**4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:**

Não constam petições pendentes de juntada.

**5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

**5.1. Vara Única - Criminal**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 25 de julho de 2022, da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, demonstrou a existência de 165 (cento e sessenta e cinco) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias - 160 (cento e sessenta) Processos,** consoante segue:

Processo	Classe
0000336-31.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0802092-52.2016.8.01.0001	Inquérito Policial
0802086-45.2016.8.01.0001	Inquérito Policial
0001706-45.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0002184-87.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0004097-70.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0000951-26.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0004488-59.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0005417-92.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0007067-77.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0007832-48.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0003509-63.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0003514-85.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0003923-61.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0005897-75.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0005890-83.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006150-63.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006185-23.2018.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0006317-80.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006450-25.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006639-03.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006636-48.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006631-26.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006643-40.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006628-71.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006748-17.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007451-45.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007453-15.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007455-82.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007457-52.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007459-22.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007462-74.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007442-83.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007580-50.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008024-83.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008015-24.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008017-91.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008175-49.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008827-66.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0014255-29.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0014262-21.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0014260-51.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0003533-96.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0004313-36.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0004315-06.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0004318-58.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0001907-08.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0007571-83.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0008253-38.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0003428-17.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0013725-25.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0005771-20.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0005845-74.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0006277-93.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0006331-59.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0006523-89.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0008096-65.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0007591-79.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008606-83.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008598-09.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008594-69.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008727-14.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008726-29.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008731-51.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008741-95.2018.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0008747-05.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008751-42.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008753-12.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008757-49.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0009431-27.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0009843-55.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0009835-78.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0009887-74.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0009967-38.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0010243-69.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0010239-32.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0012143-87.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0000207-60.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0002515-06.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002521-13.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005102-35.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0005879-20.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0006085-34.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0006808-53.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0008015-87.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0007996-81.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0008173-45.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0008927-84.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0009118-32.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0009527-08.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0012235-31.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0012232-76.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0012749-81.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0012797-40.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0012898-77.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0013208-83.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0013206-16.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0013228-74.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0000236-47.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0000232-10.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001809-23.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001844-80.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001873-33.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001871-63.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001863-86.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001860-34.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001856-94.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001903-68.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001901-98.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001925-29.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002013-67.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002008-45.2020.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0002002-38.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002135-80.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002501-22.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002509-96.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002512-51.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0003710-26.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004053-22.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004088-79.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004189-19.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004249-89.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004439-52.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004450-81.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004484-56.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004497-55.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004563-35.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004865-64.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004895-02.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004945-28.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004963-49.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004964-34.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005121-07.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005217-22.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005411-22.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005431-13.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005543-79.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005559-33.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0007409-25.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0007763-50.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0007767-87.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0000368-70.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0000370-40.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0000667-47.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0000991-37.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0000992-22.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0001751-83.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0002389-19.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0002393-56.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0002567-65.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0002756-43.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0004437-82.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005609-59.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004530-45.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004535-67.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005072-63.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006006-21.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006023-57.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004938-36.2020.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0001031-19.2021.8.01.0001	Inquérito Policial

- **Mais de 100 (Cem) dias - 02 (dois) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0800079-31.2017.8.01.0006	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
0013204-46.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

- **Mais de 180 (Cento e Oitenta) dias - 03 (três) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0005438-68.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002844-18.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0800012-57.2012.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

#### **6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 23 (vinte e três) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 26/08/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
25/07/2022	1
26/07/2022	1
27/07/2022	2
28/07/2022	1
01/08/2022	1
02/08/2022	1
03/08/2022	2
04/08/2022	1
08/08/2022	1
09/08/2022	1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

10/08/2022	1
15/08/2022	1
16/08/2022	1
17/08/2022	1
18/08/2022	1
19/08/2022	1
22/08/2022	1
23/08/2022	1
24/08/2022	1
25/08/2022	1
26/08/2022	1

**7. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:**

**7.1. Atuação: TJAC - 2ª Vara do Júri e Auditoria Militar - Meio Aberto:**

Não constam Pendências de Incidentes.

**7.2. Atuação: TJAC - 2ª Vara do Júri e Auditoria Militar - Meio Fechado e Semiaberto:**

Não constam Pendências de Incidentes.

**8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:**

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na





Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”.

Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

### ***9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:***

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

### ***10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):***

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.



Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

### ***11. INQUÉRITOS POLICIAIS:***

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

### ***12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.



Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

### **13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



**14. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

**15. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 57 (cinquenta e sete) Processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



## 16. DIREITO DAS PESSOAS INDÍGENAS (RESOLUÇÃO Nº 289/2019):

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 289/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 289/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*



---

**17. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento  
COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

*“Art. 269 .....*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 1º *Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

.....  
*“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*

## **18. DA RECOMENDAÇÃO 105/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Outrossim, impende salientar acerca do teor da Recomendação nº 105, de 23 de Agosto de 2021, a qual possui como escopo, conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência, de modo que preceitua:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*(...) Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) que atuem em Varas do Júri e em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006 que priorizem:*

*I - a apreciação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das hipóteses de descumprimento de medida protetiva de urgência, para os fins, se for o caso, de decretação da prisão preventiva do agressor para garantia da execução das medidas protetivas de urgência (art. 313, III, Código de Processo Penal);*

*II - a tramitação e o julgamento céleres de processos relativos ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006); e*

*III - a imposição de monitoramento eletrônico ao agressor, nas hipóteses em que, identificado risco de novo ato de violência doméstica e familiar, ainda não justifique a decretação da prisão preventiva. (...)*

Além do mais, dispõe em seu Artigo 3º, nos seguintes moldes:

*(...) Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos(às) magistrados(as) de Direito, nas hipóteses de expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga do investigado ou réu preso, nos casos de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, que a vítima seja imediatamente cientificada desses eventos mediante contato telefônico ou mensagem de texto via Whatsapp ou outro aplicativo similar, certificando-se nos autos.*





*Parágrafo único. Idêntica providência deverá ser adotada nas hipóteses de decretação ou de indeferimento de prisão preventiva ou medidas protetivas de urgência (...)*

#### **19. METAS NACIONAIS DO CNJ:**

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: o N° 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; o N° 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**
- **META 4/2022 - Identificar e julgar até 31/12/2022, 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2018, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão;**
- **META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%;**

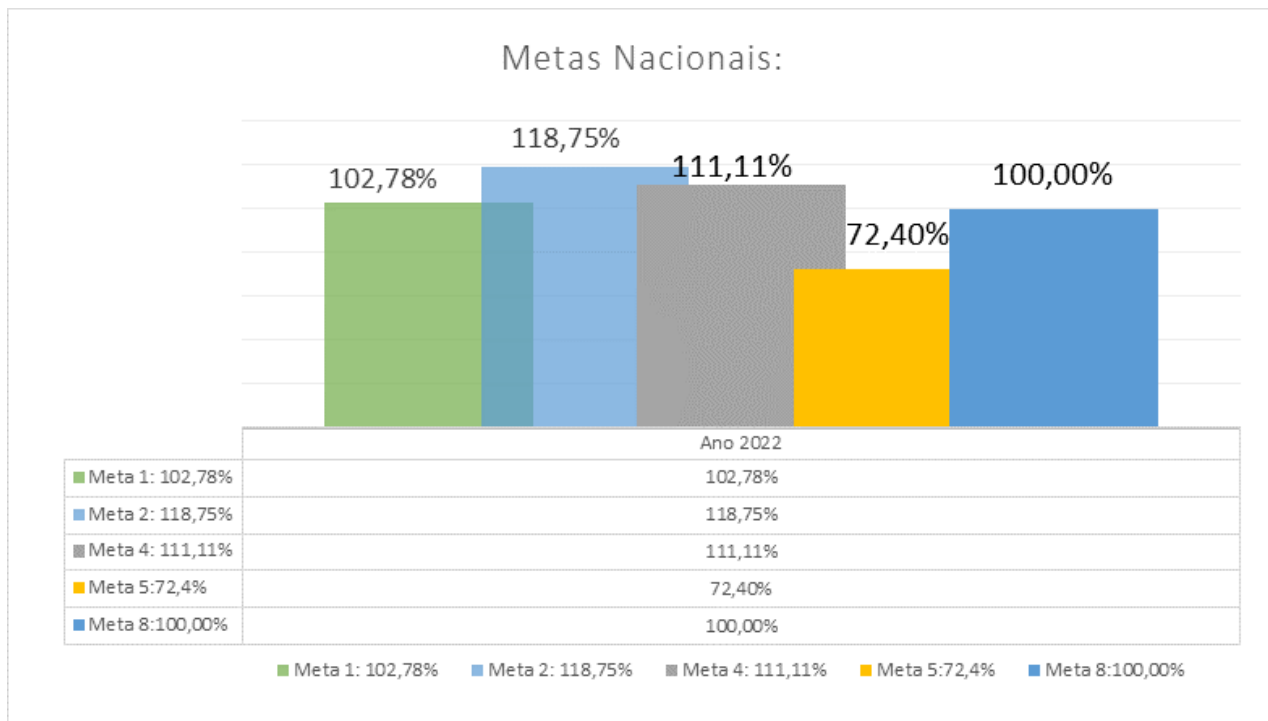
- **META 8: Identificar e julgar, até 31/12/2022, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2020 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2020:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 4, 5 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, vem alcançando os seguintes índices:

- *Total geral referente a Unidade:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**



\*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 1, 2, 4 e 8. De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 5, carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices na mencionada Meta.

Outrossim, no tocante às demais Metas, imperioso salientar que na presente data, os dados se encontram em fase de atualização pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - NUEGE, o que impossibilitou a respectiva extração durante o período de Correição Eletrônica.

Considerando o exposto, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, o qual consta do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006242-39.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho emitido pelo Gabinete da Presidência – GAPRE (ID 1100023):

*“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.*

*4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)”*

Consta, ainda, Manifestações:

- Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC (ID 1102524):



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*“Das providências cabíveis a esta Ditec, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se a substituição de equipamentos.*

*Considerando a aquisição objeto do SEI 0005491-61.2021.8.01.0000, todas as Comarcas serão atendidas com equipamentos novos e upgrade nos demais.”*

- Diretoria Regional do Vale do Acre - DRVAC (ID 1104264):

*“Das providências cabíveis a esta DRVAC, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se a manutenções prediais (iluminação, pintura, reformas, etc), bem como, manutenção de ar-condicionados.*

*Dessa forma, remeto os autos as unidades **SUMPC** e **SUMBE** para verificar a viabilidade das demandas solicitadas.”;*

- Diretoria de Logística - DILOG (ID 1104275):

*“(…) 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco: - Necessidade de atendimento as regras de acessibilidade, prédio apresentando rachaduras.”*

- Supervisão Regional Área de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva – SUMPC (ID 1127545):

*“Certifico que, em virtude de o Supervisor Administrativo desta Supervisão de Manutenção Predial (SUMPC) estar acometido de Covid-19 e, portanto, afastado das atividades presenciais, será necessário aguardar sua recuperação para atendimento desta demanda específica.*

*Quando de seu retorno às atividades as vistorias in loco para avaliação das demandas, juntamente com assistência da Gerência de Instalações (GEINS),*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*serão realizadas para definição daquilo que será atendido pelo **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Acre e o Tribunal de Justiça e o que ficará a cargo do **Contrato de Manutenção Predial** deste sodalício.”*

- Gerência de Instalações – GEINS (ID 1128273):

*“Em atenção ao Despacho DILOG 29438, conforme evento [1104275](#) e Certidão SUMPC de acordo com evento [1127545](#), informo que essa gerência se coloca a disposição para a realização das vistorias in loco, tão logo o Supervisor da SUMPC retorne as atividades presenciais.”*

- Diretoria de Tecnologia da Informação (ID 1134605):

*“Trata-se de registro nos autos do andamento das ações que cabem a esta DITEC, em que as câmeras estão agendadas para entrega até o dia 24.02.2022, juntamente com caixas de som e, os novos computadores estão com entrega prevista para até 30.06.2022.”*

- Gerência de Instalações – GEINS (ID 1159602):

*“(…) Informo que o **Termo de Cooperação Técnica**, até o momento, irá contemplar somente a Comarca de Assis Brasil.”*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.



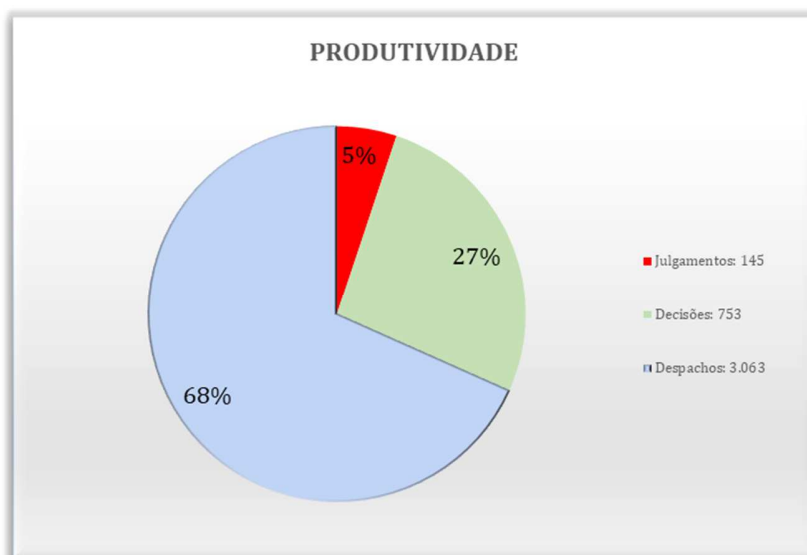
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:**

*Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Julho de 2022*

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

• *Janeiro a Dezembro de 2021:*

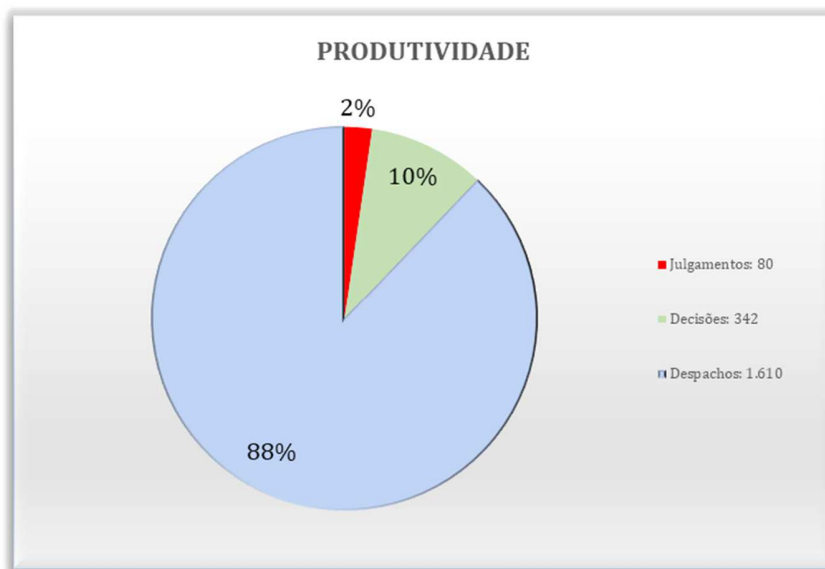






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

• *Janeiro a Julho de 2022:*



**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	240
Janeiro a Julho - 2022	122



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de servidores lotados na 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Nahyma Santiago de Araújo		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Jéssica Buchmeier de Oliveira Braga		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Francyelle Melissa da Silva Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Risoletta Francisca Campagnolli	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Glaucio José de Oliveira Lira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Maria das Graças Moreira Braga	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Shirley Maria Ferreira de Paula	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Cleyton Ribeiro Brandão	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Débora Pinto Dermartini Rodrigues	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Maria Lúcia Alexandre Amador	Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	
Osmarina Alves de Menezes	Datilógrafo	Transitório	
João Victor Silva		Estagiário	
Tauan José de Sousa Pereira		Estagiário	

Ademais, depreende-se que, até finalizado o período de Correição Eletrônica, a Unidade Judiciária não apresentou o Formulário de Correição devidamente preenchido, razão pela qual, inviabilizou comparativo entre o quadro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

de Servidores informado pela Unidade e os dados constantes nos registros da Diretoria de Pessoas.

Deste modo, em caso de haver inconsistências na lotação da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, sugere-se que a Unidade adote providências, consistente na solicitação de exclusão ou inclusão nos Quadros constantes da DIPES.

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do COJUS:

VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6(seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Apoio de Plenário	2(dois)..Técnicos Judiciários

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	05
Estagiários	02	02
Datilógrafo Transitório	-	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Conclusão:** O quadro de servidores da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 03 (três) Servidores Efetivos.

Destaca-se 01 Servidora Datilógrafo - Transitório.

Data e Assinatura Eletrônicas.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça